LEI MUNICIPAL Nº 270/97, DE 07 DE ABRIL DE 1.997

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Espera Feliz no Consórcio Intermunicipal de Saúde constituido por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

a) - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;

b) - Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

c) - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consércio somente será cosntituido de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R$450,00, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada, se necessário, devendo ser consignados no orçamento futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (um por cento) do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Vale do Carangola.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei - entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 07 de abril de 1.997

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal